



Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º , DE 2019

Vereadora Blenda Quaresma

Projeto de Lei nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, quais sejam: shoppings, hipermercados e supermercados, da Cidade de Belém, a instalarem placas de aviso tipo porte, informando sobre a proibição e punições previstas na legislação ao estacionar em vaga reservada para idosos e deficientes físicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuiu:

Art. 1º - No Município de Belém fica obrigado os estabelecimentos comerciais, quais sejam: shoppings, supermercados e hipermercados a instalarem placas de aviso, tipo porte, enfrente as vagas de estacionamento reservados a idosos e deficientes.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais previstos no artigo anterior, deverão instalar em local visível, em letras visíveis e de fácil visualização, os seguintes dizeres nas placas:

"ATENÇÃO"

"INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA"

"PENALIDADE: MULTA NO VALOR DE R\$ (VALOR DA MULTA)"

LIGAR SEMOB PARA DENÚNCIA: 118

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, de de 2019.

.....
Vereadora Blenda Quaresma

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica através da necessidade de criar políticas que visam a aprimorar a fiscalização nos locais supracitados que apesar de já possuírem sinalização já existente, ainda permite o desrespeito por parte dos condutores ao se utilizarem dessas vagas reservadas.

O objetivo do projeto é causar maior impacto com a informação da advertência referente à aplicação de penalidade e incentivo da denúncia com relação a quem descumprir a legislação, facilitando a fiscalização por parte dos órgãos reguladores de trânsito.

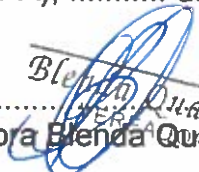
Como visto, a sinalização já existe, porém, aprimorar seria o ideal, informando os condutores sobre penalidades, infração e valor .

Nesse sentido, as vagas de estacionamento para idosos e portadores de necessidades especiais foram regulamentadas e garantidas por lei e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Desta forma, todas as Cidades Brasileiras são obrigadas a destinar 3% das vagas de estacionamento público para idosos e 2% para portadores de necessidades especiais, porém mesmo havendo legislação específica ainda há o descumprimento por parte dos condutores, servindo o presente projeto para garantir o fácil acesso as vagas para quem realmente necessita delas.

Como visto, o presente projeto salvaguarda o relevante interesse público pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, aprovação.

Caso aprovado, esse projeto contribuirá não somente para a melhoria do bem-estar de idosos e portadores de necessidades especiais, mas como garantirá ações eficazes de controle e fiscalização.

Belém (PA), de de 2019.


.....
Vereadora Blenda Quaresma